

第 14 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零七年四月二日，星期一



Número 14

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 2 de Abril de 2007

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 6/2007 號行政法規：

訂定向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金的制度。..... 821

#### 第 14/2007 號行政命令：

將若干權力授予社會文化司司長，以便簽訂《中華人民共和國澳門特別行政區與阿根廷共和國在體育領域的合作協議書》。..... 833

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 6/2007:

Estabelece o regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica. .... 821

#### Ordem Executiva n.º 14/2007:

Delega poderes no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura para celebrar o Protocolo de Cooperação no domínio do Desporto entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República da Argentina. .... 833

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

**第 92/2007 號行政長官批示：**

規定《澳門公共行政工作人員通則》第九條第一款所指的印件及第 272/2004 號行政長官批示所核准的表格得以電子載體提供。 ..... 833

**第 93/2007 號行政長官批示：**

核准《漁業發展及援助計劃規章》。 ..... 833

**行政法務司司長辦公室：**

第 7/2007 號行政法務司司長批示，制訂澳門特別行政區所有公共行政部門或實體有關對電子公函應採取的措施。 ..... 838

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2007:**

Determina que os modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do ETAPM e os modelos de impressos aprovados pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2004 sejam disponibilizados em suporte electrónico. .... 833

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2007:**

Aprova o Regulamento do Plano de Desenvolvimento e Apoio à Pesca. .... 833

**Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça:**

Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 7/2007, que estabelece as medidas a adoptar por todos os serviços ou entidades públicas da Administração da RAEM relativamente a documentos electrónicos. .... 838

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 6/2007 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 6/2007

向處於經濟貧乏狀況的個人及家團  
發放援助金制度Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados  
familiares em situação de carência económica

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，  
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一章  
一般規定

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

第一條  
標的

## Artigo 1.º

## Objecto

本行政法規訂定社會工作局向處於經濟貧乏狀況的個人或家  
團發放援助金的制度。

O presente regulamento administrativo estabelece o regime de atribuição de subsídios a conceder pelo Instituto de Acção Social, adiante designado por IAS, a indivíduos ou a agregados familiares em situação de carência económica.

第二條  
範圍

## Artigo 2.º

## Âmbito

本行政法規旨在確保向因社會、健康及其他需要特別援助的  
因素而處於經濟貧乏狀況的人提供社會援助。

O presente regulamento administrativo visa assegurar o apoio social às pessoas que se encontram em situações de carência económica resultantes de factores de natureza social, de saúde e outros que exijam apoio especial.

第三條  
經濟貧乏

## Artigo 3.º

## Carência económica

一、經濟貧乏狀況是指個人或家團生活上的基本需要無法得  
到滿足。

1. Considera-se em situação de carência económica todo o indivíduo ou agregado familiar que não possua meios para satisfazer as suas necessidades essenciais.

二、為適用上款的規定，處於經濟貧乏狀況的個人或家團是  
指同時符合下列條件者：

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que estão em situação de carência económica os indivíduos ou os agregados familiares que, cumulativamente:

(一) 每月總收入低於作為本行政法規組成部分的附件一所  
定的最低維生指數；

1) Aufiram rendimentos mensais inferiores ao risco social definido no anexo I ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante;

(二) 除家庭居所外無其他不動產，但具可接受的理由者，不在此限；

(三) 所擁有的銀行存款及現金總數不超過按作為本行政法規組成部分的附件二所載公式計算後得出的數值。

三、為適用本行政法規的規定，所持有證券的市場價值等同於銀行存款。

四、在例外情況下，如個人或家團的每月總收入高於最低維生指數，但不足以維持其生活上的基本需要時，亦可視為處於經濟貧乏狀況。

五、第二款(一)及(三)項分別提及且載於作為本行政法規組成部分的附件的最低維生指數及計算公式，可由行政長官根據社會工作局的建議，以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示調整。

六、在獲得申請人或受益人適當許可的情況下，社會工作局可為核實其經濟狀況要求任何實體提供屬必要的資料。

#### 第四條 家團的組成

一、為適用本行政法規的規定，家團由下列以共同經濟方式生活的人組成：

- (一) 夫妻或如夫妻般生活的人；
- (二) 尊親屬；
- (三) 卑親屬；
- (四) 姻親；
- (五) 繼父或繼母。

二、為適用上款(三)項的規定，被監護人及經行政交託或司法判決交託的未成年人等同卑親屬。

三、為適用本條的規定，凡未滿二十四歲的未婚卑親屬居於澳門特別行政區以外地區以繼續升讀高等教育課程或學士學位課程，且在經濟上仍依賴家團任一成員時，亦視為屬該家團的成員。

四、就上款所指的事實，須向社會工作局提供證明。

2) Não possuam outros imóveis além da casa de morada da família, salvo por motivos atendíveis;

3) Detenham depósito bancário e dinheiro em numerário cujo montante total não excede o valor obtido através da fórmula de cômputo constante do anexo II ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

3. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, o valor de mercado das carteiras de títulos é equiparado a depósito bancário.

4. Excepcionalmente, podem também ser considerados em situação de carência económica os indivíduos ou os agregados familiares cujos rendimentos mensais, embora superiores ao risco social, não sejam suficientes para sustentar as suas necessidades essenciais.

5. O risco social e a fórmula de cômputo referidos respectivamente nas alíneas 1) e 3) do n.º 2 e constantes dos anexos ao presente regulamento administrativo, do qual fazem parte integrante, podem ser actualizados, sob proposta do IAS, por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

6. O IAS pode solicitar a quaisquer entidades as informações necessárias à verificação da situação económica do candidato ou do beneficiário, desde que por estes devidamente autorizado.

#### Artigo 4.º

##### Composição do agregado familiar

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, considera-se que o agregado familiar é integrado pelos seguintes indivíduos, desde que os mesmos vivam em situação de economia comum:

- 1) Cônjuges ou pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges;
- 2) Ascendentes;
- 3) Descendentes;
- 4) Afins;
- 5) Padrastos ou madrastas.

2. Para efeitos do disposto na alínea 3) do número anterior, são equiparados a descendentes os tutelados e os menores confiados administrativamente ou por sentença judicial.

3. Para efeitos do disposto no presente artigo, são considerados membros do agregado familiar os descendentes, solteiros e com idade inferior a 24 anos, que residam no exterior da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, para efeitos de prosseguimento de estudos de ensino superior ou de licenciatura, e que estejam economicamente dependentes de um dos membros do agregado familiar.

4. Do facto referido no número anterior deve ser feita prova junto do IAS.

**第二章****援助金****第五條****定義**

一、為適用本行政法規的規定，由社會工作局發放的援助金為一社會援助方式，旨在預防經濟貧乏狀況，使個人及家庭的功​​能得以重新平衡，以及解決或紓緩因經濟不足而導致的困難。

二、援助金按個別情況發放，並可將之轉換為給付實物或提供服務。

**第六條****援助金的種類**

援助金有下列種類：

- (一) 一般援助金；
- (二) 偶發性援助金；
- (三) 特別援助金。

**第七條****一般援助金**

- 一、一般援助金發放予處於經濟貧乏狀況的個人或家團。
- 二、一般援助金的金額為個人每月收入或家團每月收入的總和與相應的最低維生指數數值的差額。
- 三、在特別情況下，按上款規定計算得出的金額可予提高。
- 四、援助金的發放期每次最長為十二個月，且得以相同或不同期予以續期。
- 五、每年一月，一般援助金的受益人獲發放一筆相等於一般援助金金額的額外款項。
- 六、如按第二款規定計算得出的差額少於 \$50.00（澳門幣伍拾元），則不獲發放一般援助金。

**第八條****偶發性援助金**

一、偶發性援助金發放予因遇下列任一情況而陷入經濟貧乏狀況，或導致經濟狀況惡化的個人或家團：

**CAPÍTULO II****Subsídios****Artigo 5.º****Definição**

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, os subsídios atribuídos pelo IAS são formas de apoio social que visam contribuir para a prevenção de situações de carência económica e para o restabelecimento do equilíbrio funcional dos indivíduos e das famílias, e, ainda, para resolver ou atenuar dificuldades decorrentes de insuficiências económicas.

2. Os subsídios são atribuídos de forma casuística, podendo ser convertidos em prestações em espécie ou em fornecimento de serviços.

**Artigo 6.º****Das modalidades de subsídio**

Os subsídios classificam-se em:

- 1) Subsídio regular;
- 2) Subsídio eventual;
- 3) Subsídios especiais.

**Artigo 7.º****Subsídio regular**

1. O subsídio regular é atribuído a indivíduos ou a agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica.

2. O montante do subsídio regular resulta da diferença entre o valor dos rendimentos mensais do indivíduo ou o valor da soma dos rendimentos mensais do agregado familiar e o valor do respectivo risco social.

3. Em casos especiais, o montante apurado nos termos do número anterior pode ser aumentado.

4. O subsídio é conferido por um período máximo de 12 meses, podendo ser renovado por igual ou diferente período.

5. Durante o mês de Janeiro de cada ano é atribuída aos beneficiários do subsídio regular uma quantia adicional de montante igual ao subsídio regular.

6. Não há lugar à atribuição de subsídio regular sempre que a diferença apurada de acordo com o disposto no n.º 2 seja inferior a \$ 50,00 (cinquenta patacas).

**Artigo 8.º****Subsídio eventual**

1. O subsídio eventual é atribuído a indivíduos ou a agregados familiares que se deparem com uma das seguintes circunstâncias, causadoras de carência económica, ou de agravamento da sua situação económica:

- (一) 支付喪葬費；
- (二) 公共災難或災禍；
- (三) 取得殘疾者或病患者的各類輔助設備；
- (四) 為住所進行必要的工程；
- (五) 取得基本的家具及家居設備；
- (六) 照顧處於危機狀況的未成年人；
- (七) 入住社會服務設施；
- (八) 取得護理物料；
- (九) 取得必要的交通服務；
- (十) 其他須緊急援助的事實。

二、偶發性援助金的發放僅屬一次性，金額視乎實際開支以及有關申請人及其家團的具體情況而定。

三、如第一款（六）、（七）、（八）及（九）項所指的情況屬長期性，則可在一特定期間按月向申請人發放援助金。

四、根據附理由說明的建議，上款所指的期間可予延長。

### 第九條 特別援助金

- 一、特別援助金發放予有特定需要的個人或家團。
- 二、特別援助金的類別、發放準則、發放方式及金額，均由公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示核准。
- 三、獲發放的特別援助金，不計入個人或家團的每月總收入。

## 第三章 援助金的申請

### 第十條 要件

- 一、兼備下列要件者，可申請援助金：
  - (一) 持有澳門特別行政區居民身份證（下稱“居民身份證”）；
  - (二) 最近十八個月連續居住在澳門特別行政區；

- 1) Pagamento de funerais;
- 2) Situação resultante de calamidade pública ou sinistro;
- 3) Aquisição de equipamentos diversos de auxílio para pessoas com deficiência ou para pessoas doentes;
- 4) Realização de obras indispensáveis em habitações;
- 5) Aquisição de mobiliário e equipamento doméstico básico;
- 6) Prestação de cuidados a menores em situação de risco;
- 7) Internamento em equipamentos sociais;
- 8) Aquisição de material de enfermagem;
- 9) Aquisição de serviços de transporte indispensáveis;
- 10) Outros factos que originem situações de intervenção urgente.

2. O subsídio eventual é atribuído uma única vez e o seu montante é determinado em função da despesa efectiva e da situação concreta do candidato e do seu agregado familiar.

3. Caso as circunstâncias referidas nas alíneas 6), 7), 8) e 9) do n.º 1 assumam carácter permanente, pode ser atribuído mensalmente ao candidato um subsídio por um prazo determinado.

4. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado mediante proposta fundamentada.

### Artigo 9.º

#### Subsídios especiais

- 1. Os subsídios especiais são atribuídos a indivíduos ou agregados familiares que revelem necessidades específicas.
- 2. O tipo, os critérios, as formas de atribuição e o montante dos subsídios especiais são aprovados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.
- 3. O valor atribuído a título de subsídio especial não é computado para efeitos de cálculo do rendimento mensal do indivíduo ou do agregado familiar.

## CAPÍTULO III

### Pedido de atribuição de subsídio

#### Artigo 10.º

#### Requisitos

- 1. Podem candidatar-se à atribuição de subsídios os indivíduos que, cumulativamente:
  - 1) Sejam portadores de bilhete de identidade de residente da RAEM, adiante designado por BIR;
  - 2) Nos últimos 18 meses tenham tido residência ininterrupta na RAEM;

(三) 處於經濟貧乏狀況或遇第八條第一款所指的情況；

(四) 如屬因失業而導致處於經濟貧乏狀況者，須於勞工事務局登記，並正式明示承諾接受所轉介的符合其身心能力的工作，或參加所建議的符合其身心能力的活動；

(五) 同意社會工作局取得用作分析援助金申請所需的資料。

二、在例外情況下，上款(一)及(二)項所指的要件可獲豁免。

### 第十一條 申請書的組成

一、申請援助金須使用專用表格，並連同下列文件一併交往社會工作局：

(一) 申請人及其家團成員的居民身份證影印本；

(二) 申請人及其家團成員的收入證明；

(三) 關於固定開支的單據或其他文件；

(四) 申請人以名譽承諾所簽署的家團財產利益聲明書；

(五) 其他能證明處於經濟貧乏狀況的重要的證據方法或資料；

(六) 證明上條第一款(四)及(五)項所指情況的文件；

(七) 申請人近照壹張。

二、如申請人屬自僱人士、臨時工或日薪工而無法提交第一款(二)項所指的文件，得以憑名譽承諾所簽署的聲明書代替。

三、在上款所指的聲明書內，應列明每日工資的平均數、每周工作日數、工作性質及地點，以及僱主實體。

四、為適用上款的規定，在缺乏每月實際工作日數資料的情況下，按每月工作二十二日的比例計算每月收入。

五、收入證明或聲明書為發放援助金的不可缺少的要件，但不提交的理由獲社會工作局接納者除外。

六、如社會工作局存有組成申請書所需的最新文件或聲明書，則可豁免提交有關文件或聲明書。

3) Estejam numa situação de carência económica ou se depa-rem com as circunstâncias previstas no n.º 1 do artigo 8.º;

4) Estejam inscritos na Direcção dos Serviços para os Assun-tos Laborais, caso a situação de carência económica tenha na sua origem o desemprego, e assumam o compromisso formal e expresse de aceitar oferta de emprego ou participar em activi-dades, compatíveis com as suas capacidades físicas e psicológicas, que lhes sejam sugeridas;

5) Permitam ao IAS ter acesso a informações relevantes para efeitos de análise do pedido de atribuição de subsídio.

2. Em casos excepcionais pode ser dispensada a verificação dos requisitos previstos nas alíneas 1) e 2) do número anterior.

### Artigo 11.º

#### Instrução do pedido

1. O pedido de atribuição de subsídio deve ser formulado jun-to do IAS, em impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

1) Fotocópias do BIR do candidato e dos elementos do seu agregado familiar;

2) Comprovativos de rendimentos do candidato e dos elemen-tos do seu agregado familiar;

3) Facturas ou outros documentos relativos a despesas fixas;

4) Declaração relativa aos interesses patrimoniais do agrega-do familiar, assinada pelo candidato sob compromisso de honra;

5) Outros meios de prova ou informações relevantes para a verificação da situação de carência económica;

6) Documentos comprovativos das situações a que se referem as alíneas 4) e 5) do n.º 1 do artigo anterior;

7) Uma fotografia actual do candidato.

2. Caso o candidato seja trabalhador por conta própria, traba-lhador temporário ou remunerado diariamente e esteja impos-sibilitado de apresentar os documentos referidos na alínea 2) do n.º 1, podem estes ser substituídos por declaração assinada pelo candidato sob compromisso de honra.

3. Da declaração referida no número anterior deve constar a média do salário diário, o número de dias de trabalho por semana, a natureza e o local de trabalho, bem como a identificação da entidade patronal.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o rendimento mensal é calculado à razão de 22 dias de trabalho por mês, caso se verifique a falta de informações referentes ao número de dias de trabalho efectivo por mês.

5. Constitui requisito indispensável à atribuição de subsídio a prova ou declaração dos rendimentos, salvo se a justificação da sua não apresentação for aceite pelo IAS.

6. Pode ser dispensada a entrega dos documentos ou declara-ções necessários à instrução do pedido, quando o IAS já dispo-nha de documentos actualizados.

第十二條  
特殊情况

Artigo 12.º  
**Exceções**

在緊急情況下或無法提出申請時，社會工作局可依職權發放援助金。

Em casos urgentes ou quando não seja possível a formulação do pedido, pode o IAS oficiosamente promover a atribuição do subsídio.

第十三條  
義務

Artigo 13.º  
**Obrigações**

- 一、援助金受益人有下列義務：
- (一) 在領取援助金期間處於失業狀況時，須在勞工事務局登記；
- (二) 接受所轉介的工作，又或參加由社會工作局所安排的活動或特別計劃中的活動；
- (三) 遵守僱主實體或舉辦第十條第一款(四)項所指活動的實體所訂定的規章；
- (四) 應社會工作局的要求給予合作，尤其是提交或提供為確定或評估經濟貧乏狀況所需的資料；
- (五) 自接獲社會工作局通知之日起四十五日內向其提供所要求的文件或資料。

1. Os beneficiários devem:
- 1) Inscrever-se na Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, quando no decurso do prazo de atribuição de subsídio fiquem em situação de desemprego;
- 2) Aceitar a oferta de emprego ou participar em actividades promovidas pelo IAS ou integradas em programas especiais;
- 3) Cumprir os regulamentos das entidades patronais ou das entidades promotoras das actividades referidas na alínea 4) do n.º 1 do artigo 10.º;
- 4) Cooperar com o IAS sempre que solicitado, em particular no que respeita à entrega de elementos ou prestação de informações relevantes para a determinação ou avaliação da situação de carência económica;
- 5) Facultar quaisquer documentos ou informações que lhes sejam solicitados pelo IAS, no prazo de 45 dias, contado da recepção da respectiva comunicação.

二、申請人或受益人應將可能影響援助金的發放，或導致其變更或取消的情況立即通知社會工作局。

2. Os candidatos ou beneficiários devem comunicar de imediato ao IAS as alterações de circunstâncias susceptíveis de influir na atribuição, modificação ou cancelamento do subsídio.

第十四條  
卷宗

Artigo 14.º  
**Processo**

- 一、每一援助金的申請，須開立一卷宗。
- 二、卷宗組成後，社會工作局須考慮申請人及其家團的具體情況，對申請進行分析及評估。

1. O pedido de atribuição de subsídio determina a abertura de um processo.
2. Instruído o processo, o IAS procede à análise e avaliação do pedido, tendo em consideração a situação concreta do candidato e do seu agregado familiar.

**第四章**  
**與援助金有關的決定**

**CAPÍTULO IV**  
**Decisões relativas aos subsídios**

第十五條  
決定

Artigo 15.º  
**Decisões**

一、社會工作局局長具職權就援助金的發放、續期、重新評估及取消作出決定，並可將該職權授予負責處理本行政法規所指援助金事宜的單位主管或職務主管。

1. Compete ao presidente do IAS, com o poder de delegar em chefias ou chefias funcionais das unidades que se responsabilizam pelos assuntos referentes aos subsídios referidos no presente regulamento administrativo, decidir sobre a atribuição, renovação, reavaliação e cancelamento de subsídios.



二、屬下列任一情況，援助金的申請不獲批准：

- (一) 申請人不具備第十條所指的要件，但獲豁免者除外；
- (二) 申請人不提交第十一條所指的文件，但獲豁免提交者除外；
- (三) 申請人不履行應遵守的義務，但有合理理由的情況除外；
- (四) 申請人所提交的文件或聲明不足以分析及評估申請，且該申請人不按第十三條第一款(五)項的規定提交其他文件；
- (五) 個人或家團的生活模式顯示並非處於經濟貧乏狀況。

#### 第十六條 給付形式

一、援助金的給付形式及方法，以及有關發放期間，由社會工作局考慮受益人的具體情況個別訂定。

二、除受益人外，援助金亦可交付予：

- (一) 受益人以聲明指定的適當的人；
- (二) 負責照顧受益人的人或機構；
- (三) 受益人無法指定適當的人或機構時，由社會工作局指定的適當的人。

三、為適用上款的規定，受益人的卷宗應載有所指定的人的認別資料或負責照顧受益人的人或機構的認別資料，該等資料可依職權或以申請修改。

四、上款所指的資料僅限下列者：

- (一) 姓名或名稱；
- (二) 如為自然人，則列明居民身份證編號；
- (三) 地址；
- (四) 電話號碼。

五、如援助金以給付實物或提供服務的形式為之，則社會工作局負責訂定有關的方法、地點及形式。

#### 第十七條 重新評估

一、在下列任一情況下，援助金的發放應予重新評估，以便作出調整：

2. O pedido de atribuição de subsídio é indeferido quando:

- 1) O candidato não reúna os requisitos previstos no artigo 10.º, salvo os que sejam dispensados;
- 2) O candidato não apresente os documentos referidos no artigo 11.º, salvo quando tenha sido dispensada a sua apresentação;
- 3) O candidato não cumpra as obrigações a que está vinculado, excepto em situações de justa causa;
- 4) Os documentos ou as declarações apresentados não sejam bastantes para a análise e avaliação do pedido e o candidato não proceda à entrega de outros documentos nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 13.º;
- 5) O modo de vida revele que o indivíduo ou o agregado familiar não se encontram em situação de carência económica.

#### Artigo 16.º

##### Formas de pagamento

1. A forma e o meio de pagamento dos subsídios e o respectivo período de atribuição são determinados casuisticamente pelo IAS, tendo em consideração a situação concreta do beneficiário.

2. Para além do beneficiário, o subsídio pode também ser pago a:

- 1) Pessoa considerada idónea para o efeito, mediante declaração do beneficiário;
- 2) Pessoa ou instituição que tenha a seu cargo o beneficiário;
- 3) Pessoa considerada idónea para o efeito, indicada pelo IAS, em caso de impossibilidade de o beneficiário designar pessoa ou instituição.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, devem constar do processo do beneficiário os dados de identificação da pessoa designada para o efeito ou da pessoa ou instituição que tenha a seu cargo o beneficiário, os quais podem ser alterados oficiosamente ou mediante pedido.

4. Os dados referidos no número anterior só podem compreender:

- 1) O nome ou denominação;
- 2) O número do BIR, caso se trate de pessoa singular;
- 3) O endereço;
- 4) O número de telefone.

5. Caso o subsídio a atribuir consubstancie a forma de prestação em espécie ou o fornecimento de serviços, compete ao IAS determinar os respectivos meios, locais e formas.

#### Artigo 17.º

##### Reavaliação

1. Os subsídios atribuídos devem ser reavaliados nas seguintes situações, para efeitos de ajustamento:

- (一) 援助金的發放要件改變；
- (二) 受益人的家團組合改變；
- (三) 受益人家團的每月總收入改變；
- (四) 最低維生指數調整；
- (五) 援助金續期。

二、援助金在出現上述情況後的翌月開始變更有關金額或予以終止，但不影響第二十一條第二款規定的適用。

#### 第十八條 續期

- 一、援助金可於發放期間屆滿時續期。
- 二、社會工作局可要求受益人提交為核實援助金的發放要件及條件維持不變所需的文件。

#### 第十九條 取消

一、下列任一情況均導致取消援助金的給付，但不影響本條第二款規定的適用：

- (一) 證實受益人提供虛假聲明或使用偽造文件；
- (二) 不再具備獲發放援助金的要件或條件，但不影響第二十一條第二款規定的適用；
- (三) 受益人連續三個月未提取援助金；
- (四) 剝奪受益人自由的法院的有罪裁判轉為確定；
- (五) 受益人被羈押；
- (六) 受益人屬未成年，且須接受由法官命令的半收容或收容措施；
- (七) 證實受益人在獲發援助金當年連續超過九十日或間斷超過一百二十日不在澳門特別行政區；
- (八) 證實援助金的用途異於其發放的目的；
- (九) 受益人不履行第十三條第一款（一）、（三）、（四）及（五）項所指的義務；

- 1) Sempre que se verifique a alteração dos requisitos que determinaram a sua atribuição;
- 2) Nos casos em que se verifique a alteração da composição do agregado familiar do beneficiário;
- 3) Nos casos em que se verifique a alteração do valor dos rendimentos mensais do agregado familiar do beneficiário;
- 4) Em caso de actualização do risco social;
- 5) No momento da renovação.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º, a alteração do montante do subsídio ou a sua cessação ocorrem no mês seguinte àquele em que haja lugar à verificação das circunstâncias determinantes daquelas situações.

#### Artigo 18.º

##### **Renovação**

- 1. O subsídio pode ser renovado no termo do seu prazo.
- 2. O IAS pode solicitar ao beneficiário a apresentação de documentos necessários para verificação da manutenção dos requisitos ou das condições de atribuição do subsídio.

#### Artigo 19.º

##### **Cancelamento**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, o pagamento dos subsídios é cancelado nos seguintes casos:

- 1) Quando se prove que o beneficiário prestou falsas declarações ou recorreu à falsificação de documentos;
- 2) Quando deixem de se verificar os requisitos ou condições da sua atribuição, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º;
- 3) Quando o beneficiário não proceda ao seu levantamento durante três meses consecutivos;
- 4) Após o trânsito em julgado de decisão judicial condenatória do beneficiário que determine a privação da sua liberdade;
- 5) Quando o beneficiário se encontre na situação de prisão preventiva;
- 6) Quando, tratando-se de beneficiário menor, o mesmo seja sujeito a medida de semi-internamento ou de internamento, decretada por um juiz;
- 7) Quando se verifique que o beneficiário esteve ausente da RAEM por mais de 90 dias seguidos ou 120 dias interpolados, no ano a que respeita a atribuição do subsídio;
- 8) Quando se verifique que o subsídio foi utilizado para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
- 9) Quando o beneficiário não cumpra as obrigações a que se referem as alíneas 1), 3), 4) e 5) do n.º 1 do artigo 13.º;

(十) 受益人三次不履行第十三條第一款(二)項所指的義務；

(十一) 受益人死亡。

二、如有重要的合理原因，援助金不會被取消。

三、不履行第十三條第一款(二)項所指的義務，可導致援助金金額的扣減或按本條第一款(十)項的規定取消援助金的給付。

四、為適用第一款(十一)項的規定，受益人的繼承人、家團成員、獲指定收取援助金的人或負責照顧受益人的機構，須儘快將受益人死亡的事實通知社會工作局。

## 第二十條 重新申請

一、屬援助金被取消的情況，申請人如欲再獲發援助金，須向社會工作局重新提出申請。

二、如取消的理由是提供虛假聲明或使用偽造文件，則自取消之日起一年後，方可重新提出申請。

三、因重新申請而組成的卷宗，應儘可能利用原有的卷宗資料。

## 第二十一條 投入勞動市場

一、受益人應將投入勞動市場一事立即通知社會工作局。

二、屬投入勞動市場的情況，即使受益人或其家團的每月總收入高於最低維生指數，援助金仍可按社會文化司司長批示所訂定的規定予以發放。

三、轉換工作地點，應通知社會工作局。

## 第二十二條 例外情況

一、應受益人請求，即使其連續超過九十日不在澳門特別行政區，亦不會導致援助金的取消，但須符合下列條件：

(一) 受益人年滿六十五歲，或屬長期無工作能力者；

10) Quando o beneficiário não cumpra por três vezes a obrigação referida na alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º;

11) Por morte do beneficiário.

2. Não há lugar ao cancelamento do subsídio, desde que existam causas justificativas que sejam consideradas relevantes.

3. O incumprimento da obrigação a que se refere a alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º pode determinar, em alternativa ao cancelamento previsto na alínea 10) do n.º 1 do presente artigo, a redução do montante do subsídio.

4. Para efeitos do disposto na alínea 11) do n.º 1 os sucessores do beneficiário, os membros do seu agregado familiar, as pessoas nomeadas para receber o subsídio ou a instituição que tinha a seu cargo o beneficiário têm a obrigação de comunicar a morte deste ao IAS, com a brevidade possível.

## Artigo 20.º

### Novo pedido

1. Em caso de cancelamento, o candidato deve formular novo pedido junto do IAS, caso pretenda obter o subsídio.

2. Quando o cancelamento tenha como fundamento a prestação de falsas declarações ou a utilização de documentos falsos, só pode ser formulado novo pedido decorrido um ano sobre a data do cancelamento.

3. A instrução de processos resultantes de novo pedido deve ser feita com o aproveitamento possível dos elementos que integram o processo anterior.

## Artigo 21.º

### Inserção no mercado de trabalho

1. O beneficiário deve comunicar de imediato ao IAS a sua inserção no mercado de trabalho.

2. Em caso de inserção no mercado de trabalho pode ser mantido o pagamento do subsídio, ainda que o rendimento mensal do beneficiário ou do seu agregado familiar seja superior ao risco social, nos termos a definir por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

3. A mudança do local de trabalho deve ser comunicada ao IAS.

## Artigo 22.º

### Situações excepcionais

1. A pedido do beneficiário, a ausência da RAEM por um período superior a 90 dias não determina o cancelamento do subsídio, desde que estejam reunidas as seguintes condições:

1) O beneficiário tenha idade igual ou superior a 65 anos, ou sofra de incapacidade permanente para o trabalho;

(二) 最近五年內未曾被中斷援助金的給付。

二、為適用上款的規定，僅以受益人停留在內地為限。

三、維持援助金給付的申請應向社會工作局社會工作中心提出，且須附同由負責照顧受益人的人或負責照顧受益人的機構的法定代理人所簽署的承諾關注受益人並向其提供所需照顧的聲明書。

四、屬具適當理由說明的情況，可豁免提交上款所指的聲明書。

### 第二十三條 不當收取的援助金

一、社會工作局可按情況要求受益人或第三人退回不當收取的款項。

二、如受益人或第三人的行為構成刑事不法行為，社會工作局應將事實通知主管機關，以追究刑事責任，且不影響上款規定的適用。

### 第二十四條 通知

社會工作局應通知申請人及受益人在本行政法規所定制度範圍內作出的一切決定。

## 第五章 最後及過渡規定

### 第二十五條 負擔

發放援助金而引致的負擔由社會工作局的本身預算承擔。

### 第二十六條 按第58/93/M號法令規定發放的救濟金

一、按十月十八日第58/93/M號法令規定獲發放救濟金的受益人，只要其本人及家團具備本行政法規所定的條件，即轉為本行政法規所指援助金的受益人。

2) Nos últimos cinco anos não tenha ocorrido nenhuma situação de interrupção do pagamento do subsídio.

2. Para efeitos do disposto no número anterior apenas é considerado o Interior da China.

3. O pedido de manutenção de pagamento do subsídio deve ser formulado nos centros de acção social do IAS, acompanhado de declaração, subscrita pelo representante legal da instituição ou pela pessoa que tenha a seu cargo o beneficiário, na qual se compromete a acompanhar o mesmo e a prestar-lhe os cuidados necessários.

4. Em casos devidamente fundamentados pode ser dispensada a apresentação da declaração a que se refere o número anterior.

### Artigo 23.º

#### Subsídios recebidos indevidamente

1. O IAS pode exigir aos beneficiários ou a terceiros, conforme as circunstâncias, o reembolso das quantias indevidamente recebidas.

2. Caso a conduta do beneficiário ou dos terceiros constitua ilícito penal, o IAS deve comunicar o facto ao órgão competente para apuramento da responsabilidade penal, sem prejuízo do disposto no número anterior.

### Artigo 24.º

#### Notificação

O IAS deve notificar os candidatos e os beneficiários de todas as decisões tomadas no âmbito do regime previsto no presente regulamento administrativo.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

### Artigo 25.º

#### Encargos

Os encargos resultantes da atribuição do subsídio são suportados pelo orçamento privativo do IAS.

### Artigo 26.º

#### Pensão social atribuída nos termos do Decreto-Lei n.º 58/93/M

1. Os beneficiários de pensão social atribuída nos termos do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, passam a ser beneficiários dos subsídios referidos no presente regulamento administrativo, desde que os próprios indivíduos e o seu agregado familiar reúnam as condições ora estipuladas.

二、按十月十八日第 58/93/M 號法令第五十七條的規定獲發放救濟金的受益人維持收取救濟金的權利，且繼續適用該法令第二十條的規定，並仍由社會保障基金確保有關給付。

三、為執行第一款的規定，社會保障基金應將現有的救濟金受益人的卷宗轉至社會工作局。

## 第二十七條 現時的受益人

一、第二十六條第一款所指的受益人以及在本行政法規生效日仍屬社工局援助金之受益人，即使其所擁有的存款及現金總值超過為相關效力而訂的上限，仍可獲社工局繼續發放援助金。

二、所有的受益人日後須接受該局對其當時的生活狀況進行重新評估，屆時援助金的維持、取消或金額調整將按照本行政法規的規定處理。

## 第二十八條 待決的個案

本行政法規的規定適用於在其開始生效日社會工作局仍待決的個案，以及社會保障基金仍待決的有關救濟金的個案。

## 第二十九條 廢止

廢止十月十八日第 58/93/M 號法令第十六條至第十九條。

## 第三十條 生效

本行政法規自二零零七年七月一日起生效。

二零零七年三月十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2. Os beneficiários de pensão social atribuída ao abrigo do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, mantêm o referido direito, continuando a ser-lhes aplicável o disposto no artigo 20.º do mesmo diploma, competindo ao Fundo de Segurança Social assegurar o respectivo pagamento.

3. Para o cumprimento do disposto no n.º 1, os processos dos actuais beneficiários da pensão social devem ser transferidos para o IAS pelo Fundo de Segurança Social.

## Artigo 27.º

### Actuais beneficiários

1. Os beneficiários referidos no n.º 1 do artigo 26.º e os que se encontrem a beneficiar dos subsídios do IAS à data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo, mesmo que detenham depósito bancário e dinheiro em numerário, cujo montante total exceda o limite do valor estabelecido para tal efeito, podem continuar a usufruir dos subsídios atribuídos pelo IAS.

2. Os beneficiários terão, contudo, de se submeter, posteriormente, a nova avaliação da situação de vida a efectuar pelo IAS, e nesse momento, a manutenção, cancelamento ou ajustamento do montante do subsídio será tratado conforme o estabelecido no presente regulamento administrativo.

## Artigo 28.º

### Processos pendentes

O disposto no presente regulamento administrativo aplica-se aos processos pendentes do IAS e aos referentes à pensão social do Fundo de Segurança Social, à data da sua entrada em vigor.

## Artigo 29.º

### Revogações

São revogados os artigos 16.º a 19.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro.

## Artigo 30.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor a partir do dia 1 de Julho de 2007.

Aprovado em 19 de Março de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件一  
ANEXO I

〔第三條第二款（一）項所指者〕  
(a que se refere a alínea 1) do n.º 2 do artigo 3.º)

家團成員人數 N.º de elementos do agregado familiar	最低維生指數（澳門幣） Risco Social (em Patacas)
1	\$ 2,000.00
2	\$ 3,470.00
3	\$ 4,890.00
4	\$ 6,030.00
5	\$ 7,130.00
6	\$ 7,940.00
7	\$ 8,750.00
8 人或以上 Igual ou superior a 8	\$ 9,570.00

附件二  
ANEXO II

〔第三條第二款（三）項所指者〕  
(a que se refere a alínea 3) do n.º 2 do artigo 3.º)

計算銀行存款及現金上限的公式  
Fórmula de Cômputo do Limite Máximo dos  
Depósitos Bancários e Dinheiro em Numerário

個人及家庭的狀況 Situação individual e familiar	計算公式 Fórmula de cômputo
一般家庭 Família normal	$RS \times 6 = A$
年齡六十五歲以下的獨居者 Indivíduo com idade inferior a 65 anos que vive sozinho	$RS \times 10 = A$
年齡六十五歲或以上的獨居者 Indivíduo com idade igual ou superior a 65 anos que vive sozinho	$RS \times 12 = A$

RS — 最低維生指數

Risco social

A — 銀行存款及現金的上限

Limite máximo dos depósitos bancários e dinheiro em numerário

**第 14/2007 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予社會文化司司長崔世安博士一切所需權力，以便其代表澳門特別行政區簽訂《中華人民共和國澳門特別行政區與阿根廷共和國在體育領域的合作協議書》。

二零零七年三月二十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**第 92/2007 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第九條第一款所指的印件及第 272/2004 號行政長官批示所核准的表格，得以電子載體提供。

二、如將以電子載體提供的表格列印會出現活頁，應在每頁上順序編號及以能確保文件完整性的方式釘裝，並由所有簽署人在每頁上簡簽及注明日期，但已載有簽名的一頁除外。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零七年三月二十六日

行政長官 何厚鏞

**第 93/2007 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 3/2007 號行政法規第十三條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《漁業發展及援助計劃規章》。

**Ordem Executiva n.º 14/2007**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, doutor Chui Sai On, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Protocolo de Cooperação no domínio do Desporto entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República da Argentina.

27 de Março de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2007**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, bem como os modelos de impressos aprovados pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2004, podem ser disponibilizados em suporte electrónico.

2. Sempre que da impressão dos modelos de impressos disponibilizados em suporte electrónico resultem folhas soltas, devem as mesmas ser numeradas sequencialmente e ligadas entre si, por meio que assegure a unidade e integridade do documento, e, com excepção da folha que contenha a assinatura, rubricadas e datadas por todos os signatários.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

26 de Março de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2007**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Plano de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零七年三月二十七日

行政長官 何厚鏞

### 漁業發展及援助計劃規章

#### 第一條 標的

本規章訂定“漁業發展及援助計劃”的制度。

#### 第二條 申請要件

符合下列任一要件的澳門特別行政區居民，可按本規章的規定申請批給援助款項：

- (一) 在澳門特別行政區註冊的漁船上從事漁業活動的漁民；
- (二) 擁有已在澳門特別行政區註冊的漁船且從事漁業活動的人。

#### 第三條 援助款項的批給

援助款項由漁業發展及援助基金（以下簡稱“漁業基金”）批給。

#### 第四條 援助款項的用途

援助款項應主要用於下列用途：

- (一) 維修漁船；
- (二) 維修或更換設施及設備；
- (三) 購置更有效的捕魚器具及設備；
- (四) 安裝航海儀器以及冷藏櫃或冷藏艙；
- (五) 購置或建造新漁船；
- (六) 從事獲港務局許可，且旨在維持或改善申請人漁業活動的任何生產活動；

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Março de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Regulamento do Plano de Desenvolvimento e Apoio à Pesca

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento estabelece o regime do Plano de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, adiante designado por PDAP.

#### Artigo 2.º

##### Requisitos de candidatura

Podem candidatar-se à concessão de uma verba de apoio, de acordo com o presente regulamento, os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, que preenchem um dos seguintes requisitos:

- 1) Pescadores que exerçam a actividade piscatória em embarcações de pesca matriculadas na RAEM;
- 2) Proprietários de embarcações de pesca matriculadas na RAEM que exerçam a actividade piscatória.

#### Artigo 3.º

##### Concessão da verba de apoio

A verba de apoio é concedida pelo Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, adiante designado por FDAP.

#### Artigo 4.º

##### Aplicação da verba de apoio

A verba de apoio deve ser aplicada, nomeadamente na:

- 1) Reparação de embarcações de pesca;
- 2) Reparação ou substituição de instalações ou equipamentos;
- 3) Aquisição de apetrechos e equipamentos de pesca mais eficazes;
- 4) Instalação de instrumentos náuticos e frigoríficos ou compartimentos frigoríficos;
- 5) Aquisição ou construção de novas embarcações de pesca;
- 6) Implementação de quaisquer actividades produtivas autorizadas pela Capitania dos Portos, adiante designada por CP, desde que tenham por finalidade a manutenção ou melhoramento da actividade piscatória do candidato;



(七) 紓解或減輕因異常、未能預測或不可抗力之事件，尤其自然災害及疫症，又或因在休漁期停止作業而導致的漁業活動困難。

#### 第五條

##### 援助款項的限額

一、如屬上條(一)至(六)項的情況，批給每艘漁船的免息援助款項上限為 \$500,000.00 (澳門幣伍拾萬元)。

二、如屬上條(七)項所指情況，批給免息援助款項的上限為 \$50,000.00 (澳門幣伍萬元)。

#### 第六條

##### 償還期

一、受惠人須自作出批給批示之日起六年內償還獲批的援助款項。

二、援助款項以分期支付形式償還，每半年為一期，首期還款自作出批給批示之日起滿十八個月時償還。

三、受惠人可於任何時候向漁業基金行政管理委員會申請提前償還所欠貸款。

#### 第七條

##### 擔保

申請人須根據批給批示的規定提供擔保，方可獲批援助款項；但屬第四條(七)項所指情況除外。

#### 第八條

##### 例外情況

在有合理解釋的例外情況下，漁業基金行政管理委員會可根據評審委員會的贊同意見許可下列事宜：

(一) 向未有根據上條規定提供擔保的申請人，批給上限為 \$50,000.00 (澳門幣伍萬元) 的援助款項；

(二) 屬第四條(七)項所指情況，允許受惠人延期償還獲批的援助款項。

7) Superação ou atenuação de dificuldades no exercício da actividade piscatória resultantes da ocorrência de situações extraordinárias, imprevistas e de força maior, nomeadamente as resultantes de calamidades naturais e de epidemias, bem como das decorrentes da inactividade durante o período de defeso da pesca.

#### Artigo 5.º

##### Limite da verba de apoio

1. Nas situações referidas nas alíneas 1) a 6) do artigo anterior, o limite máximo da verba de apoio a conceder, sem juros, relativamente a cada embarcação, é de \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas).

2. Nas situações referidas na alínea 7) do artigo anterior, o limite máximo da verba de apoio a conceder, sem juros, é de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas).

#### Artigo 6.º

##### Prazo de reembolso

1. O beneficiário deve reembolsar a verba de apoio concedida no prazo de seis anos a contar da data do despacho de concessão.

2. O reembolso da verba de apoio é efectuado em prestações semestrais, vencendo-se a primeira 18 meses após a data do despacho de concessão.

3. O beneficiário pode requerer, em qualquer altura, ao Conselho Administrativo do FDAP o reembolso da verba de apoio em dívida.

#### Artigo 7.º

##### Garantia

A concessão da verba de apoio depende da prestação, nos termos a fixar no despacho de concessão, de uma garantia por parte do candidato, salvo nas situações referidas na alínea 7) do artigo 4.º

#### Artigo 8.º

##### Situações excepcionais

Em casos excepcionais devidamente justificados, pode o Conselho Administrativo do FDAP autorizar, com base em parecer favorável emitido pela Comissão de Apreciação:

1) A concessão de uma verba de apoio até ao valor máximo de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas) aos candidatos que não tenham apresentado garantia nos termos do artigo anterior;

2) A prorrogação do prazo de reembolso da verba de apoio concedida aos beneficiários que se encontrem nas situações referidas na alínea 7) do artigo 4.º

第九條  
評審委員會

- 一、設立漁業發展及援助計劃評審委員會。
- 二、上款所指的評審委員會旨在對漁業發展及援助計劃方面的申請進行分析，並就有關決定提出建議。
- 三、評審委員會由一名主席及最多六名委員組成，主席所投的票具決定性；評審委員會成員及其任期，由行政長官以批示委任和訂定。
- 四、委任評審委員會成員的行政長官批示可同時委任有關代理人。
- 五、行政長官得以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定評審委員會成員的報酬。

第十條  
申請期

漁業發展及援助計劃的申請期由公佈於《澳門特別行政區公報》的運輸工務司司長批示訂定。

第十一條  
批給申請

- 一、援助款項的批給申請須向漁業基金行政管理委員會主席提出，並連同所需文件一併送交港務局。
- 二、申請一經批准，受惠人在償還全部貸款前不得為同一漁船再申請援助款項；但屬異常、未能預測或不可抗力的情況除外。

第十二條  
申請卷宗的組成

- 一、援助款項的批給申請應附具下列文件：
  - (一) 已填妥由港務局提供的申請表；
  - (二) 身份證明文件副本；
  - (三) 列明擬購置的設備或器具，又或擬進行的維修工程的市場價格的文件，該等文件的發出時間須少於三個月。

Artigo 9.º  
**Comissão de Apreciação**

1. É criada a Comissão de Apreciação relativa ao PDAP.
2. A Comissão de Apreciação referida no número anterior tem por objectivo analisar e propor decisão sobre os pedidos formulados no âmbito do PDAP.
3. A Comissão de Apreciação é constituída por um presidente, que tem voto de qualidade, e por um máximo de seis vogais, todos designados por despacho do Chefe do Executivo, que fixa a duração dos respectivos mandatos.
4. O despacho do Chefe do Executivo que designa os membros da Comissão de Apreciação pode, também, designar os respectivos substitutos.
5. O Chefe do Executivo pode, por despacho a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, fixar uma remuneração a atribuir aos membros da Comissão de Apreciação.

Artigo 10.º  
**Prazo de candidatura**

O prazo de candidatura ao PDAP é fixado por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 11.º  
**Pedido de concessão**

1. O pedido de concessão de verba de apoio é dirigido ao presidente do Conselho Administrativo do FDAP e entregue, acompanhado dos documentos exigidos, na CP.
2. Uma vez autorizado o pedido, o beneficiário não se pode candidatar a nova concessão de verba de apoio para a mesma embarcação, sem que tenha sido reembolsada a totalidade da verba de apoio concedida, salvo em situações extraordinárias, imprevistas e de força maior.

Artigo 12.º  
**Instrução do processo de candidatura**

1. O pedido de concessão de verba de apoio deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - 1) Boletim de candidatura a fornecer pela CP, devidamente preenchido;
  - 2) Cópia do documento de identificação;
  - 3) Documento emitido há menos de três meses do qual conste o valor de mercado dos equipamentos ou apetrechos a adquirir ou das obras de reparação a realizar.

二、評審委員會可要求申請人提交關於其經濟狀況及擬承擔債務能力的報告、文件、資料或其他數據，以及組成申請卷宗所需的其他資料。

### 第十三條

#### 申請卷宗的順序

一、申請卷宗按港務局的收件順序排序和處理，但緊急情況除外。

二、如申請卷宗因可歸責於申請人的原因而擱置逾三個月，則視為放棄申請。

### 第十四條

#### 發表意見

評審委員會在分析申請卷宗後，就是否批給援助款項發表不具約束力的意見。

### 第十五條

#### 上訴

對漁業基金行政管理委員會的決定，可依法提起上訴。

### 第十六條

#### 監察

港務局具有監察受惠人是否將援助款項用於批給批示所指用途的職權。

### 第十七條

#### 援助款項的取消及返還

一、出現下列任一情況時，漁業基金行政管理委員會可取消援助款項的批給：

(一) 受惠人作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段取得援助款項；

(二) 獲批的援助款項並非用於批給批示所指的用途；

(三) 使用獲批的援助款項者並非受惠人；

2. A Comissão de Apreciação pode solicitar aos candidatos relatórios, documentos, informações ou outros dados relativos à sua situação económica e capacidade para fazer face às obrigações que pretendem assumir, bem como outros elementos que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura.

### Artigo 13.º

#### Ordenação do processo de candidatura

1. Os processos de candidatura são ordenados e processados segundo a ordem da sua entrega na CP, salvo situações urgentes.

2. A paragem do processo de candidatura por período superior a três meses, por motivo imputável ao candidato, equivale à desistência do pedido.

### Artigo 14.º

#### Emissão de parecer

A Comissão de Apreciação, após análise do processo de candidatura, emite parecer não vinculativo sobre a concessão ou não da verba de apoio solicitada.

### Artigo 15.º

#### Recurso

Das decisões do Conselho Administrativo do FDAP cabe recurso, nos termos da lei.

### Artigo 16.º

#### Fiscalização

Compete à CP fiscalizar o cumprimento por parte dos beneficiários da aplicação da verba de apoio para os fins constantes do despacho de concessão.

### Artigo 17.º

#### Cancelamento e restituição da verba de apoio

1. A concessão de uma verba de apoio é cancelada, pelo Conselho Administrativo do FDAP, quando se verifique uma das seguintes situações:

1) Prestação de falsas declarações, informações ou uso de outros meios ilícitos por parte do beneficiário para a obtenção da verba de apoio;

2) Uso da verba de apoio concedida para fins diferentes dos fixados no despacho de concessão;

3) Uso da verba de apoio concedida por pessoa diferente da do beneficiário;

(四) 連續兩期不償還援助款項；

(五) 受惠人終止漁業活動。

二、如援助款項的批給取消，受惠人須返還所欠的援助款項。

三、如援助款項的批給因本條第一款（一）項的規定而取消，受惠人須承擔倘有的民事或刑事責任。

第十八條  
取消批示

援助款項批給的取消批示應指出取消的原因，釐定受惠人須返還的金額和訂定返還的期限。

第十九條  
執行名義

上條所指的取消批示可作為強制徵收的執行名義。

第二十條  
強制徵收

如受惠人在規定的期限內不返還援助款項，財政局稅務執行處將進行強制徵收。

4) Não reembolso da verba de apoio em duas prestações consecutivas;

5) Cessaçao da actividade piscatória por parte do beneficiário.

2. O cancelamento da concessão de uma verba de apoio implica a restituição, pelo beneficiário, do montante da verba de apoio em dívida.

3. O cancelamento da concessão de uma verba de apoio efectuado por força do disposto na alínea 1) do n.º 1 do presente artigo não isenta o beneficiário da responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido.

Artigo 18.º

**Despacho de cancelamento**

O despacho de cancelamento da concessão de uma verba de apoio deve fixar os motivos do cancelamento, o montante a restituir pelo beneficiário e o prazo para a restituição.

Artigo 19.º

**Título executivo**

O despacho de cancelamento referido no artigo anterior constitui título executivo para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 20.º

**Cobrança coerciva**

Há lugar a cobrança coerciva da verba de apoio a restituir, a efectuar pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças, quando o respectivo beneficiário não proceda à sua restituição no prazo fixado.

行政法務司司長辦公室

第 7/2007 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第二條及第 5/2005 號法律第三十一條第三款最後部分的規定，作出本批示。

一、澳門特別行政區的所有公共行政部門或實體，包括法人機關或公共基金形式的公務法人和公法人，應採取下列措施：

**GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO  
E JUSTIÇA**

**Despacho da Secretária para a Administração  
e Justiça n.º 7/2007**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e da parte final do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 5/2005, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

1. Todos os serviços ou entidades públicas da Administração da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os institutos públicos e pessoas colectivas públicas sob a forma de serviços personalizados ou fundos públicos, devem adoptar as seguintes medidas:

- (一) 開設電子郵箱收發電子公函；
- (二) 指定專責人員收發以電子公函所作的公務通訊；
- (三) 制訂收發電子公函的內部規章。
- 二、各領導人員必須配有有效的合格證書。
- 三、行政暨公職局制訂電子文件的收發指引以及用於制訂第一點所述的內部規章的參考文件，並負責向各公共行政部門和實體通報。
- 四、上述部門和實體須採取必要措施，執行行政暨公職局所制訂的指引。
- 五、本批示自公佈翌日起生效。

二零零七年三月二十三日

行政法務司司長 陳麗敏

1) Criar uma caixa de correio electrónico destinada à emissão e recepção de ofícios electrónicos;

2) Designar pessoal especializado responsável pela emissão e recepção da correspondência oficial efectuada através de ofícios electrónicos;

3) Elaborar o respectivo regulamento interno relativo à emissão e recepção dos ofícios electrónicos.

2. Todos os dirigentes devem dispor de Certificado Electrónico Qualificado.

3. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) elabora e dá conhecimento a todos os serviços e entidades da Administração Pública, das orientações sobre a emissão e recepção de documentos electrónicos, bem como dos documentos de referência destinados à elaboração do regulamento interno referido no n.º 1.

4. Os serviços e entidades supra-referidos ficam obrigados à adopção das medidas necessárias à implementação das orientações elaboradas e emitidas pelo SAFP.

5. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

23 de Março de 2007.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

## 公開發售 *Publicações à venda*

澳門年鑑 2004 及 2005 (中、葡、英文版) .....	按每期訂價	<b>LIVRO DO ANO – anos de 2004 e 2005</b> (ed. em chinês , português e inglês) .....	Preço variável
澳門現行勞動法例彙編 2005 (中文版) .....	\$ 52.00	<b>Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005</b> (ed. em chinês) .....	\$ 52,00
澳門現行勞動法例彙編 2005 (葡文版) .....	\$ 65.00	<b>Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005</b> (ed. em português) .....	\$ 65,00
澳門行政雜誌 45 至 68 期 (雙語版) .....	按每期訂價	<b>Revista de Administração Pública de Macau n.ºs 45 a 68</b> (ed. bilíngue) .....	Preço variável
過度期之澳門行政當局和官方語言 (雙語版) .....	\$ 60.00	<b>A Administração de Macau e as Línguas Oficiais no Período de Transição</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 60,00
澳門公共行政之人力資源一九九九至二〇〇四年(雙語版) .....	按每期訂價	<b>Recursos Humanos da Administração Pública de Macau – anos de 1999 a 2004</b> (ed. bilíngue) .....	Preço variável
澳門特別行政區公共行政 2000 至 2005(雙語版) .....	按每期訂價	<b>Administração Pública da RAEM – anos de 2000 a 2005</b> (ed. bilíngue)	Preço variável
澳門公共行政在職人員之本地化狀況 (雙語版) .....	\$ 40.00	<b>Localização dos Efectivos da Administração Pública de Macau</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 40,00
公務員培訓報告 (1986-1999) (雙語版) .....	\$ 55.00	<b>Formação na Administração Pública de Macau Desenvolvida pelo SAFF entre 1986 a 1999</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 55,00
選舉活動綜合報告 (雙語版) .....	\$ 80.00	<b>Actividades Eleitorais - Relatório Geral</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 80,00
澳門稅制 (中文版) .....	\$ 60.00	<b>Manual de Chinês Administrativo</b> (ed. em chinês) .....	\$ 80,00
中文公文寫作教程 (中文版) .....	\$ 80.00	<b>Guia Prático dos Serviços Públicos aos Cidadãos de Macau 2001</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 45,00
2001 澳門公共服務手冊 (雙語版) .....	\$ 45.00	<b>Guia de Formalidades da Eleição para a Assembleia Legislativa</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 30,00
立法會選舉實用手冊 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Legislação Eleitoral</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 50,00
選舉法例 (雙語版) .....	\$ 50.00	<b>CD-ROM : Mandarin Interactivo IV</b> .....	\$ 70,00
CD-ROM: 互動普通話 IV .....	\$ 70.00	<b>CD-ROM : Eleições para a Assembleia Legislativa — Legislação Eleitoral — Guia de Formalidades</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 35,00
CD-ROM: 選舉法例實用手冊 (雙語版) .....	\$ 35.00	<b>A Relação Jurídica de Emprego Público em Macau</b> (ed. em português)	\$ 60,00
澳門公職法律關係 (中文版) .....	\$ 50.00	<b>Curso de Procedimento Administrativo</b> (ed. em português) .....	\$ 70,00
規範基本權利的法律彙編 1 至 8 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	<b>Noções Gerais de Direito da Família</b> (ed. em português) .....	\$ 60,00
澳門特別行政區成立必備法例彙編 1 至 9 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	<b>Colectânea de Leis Regulamentadoras de Direitos Fundamentais — volumes 1 a 8</b> (ed. bilíngue) .....	Preço variável
規範立法會的法例彙編 1 至 6 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	<b>Leis Fundamentais para o Estabelecimento da RAEM – volumes 1 a 9</b> (ed. bilíngue) .....	Preço variável
單行刑事法律彙編 1 至 10 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	<b>Colectânea de Legislação Regulamentadora da Assembleia Legislativa – volumes 1 a 6</b> (ed. bilíngue) .....	Preço variável
選民登記法 (雙語版) .....	\$ 23.00	<b>Colectânea de Leis Penais Avulsas – volumes 1 a 10</b> (ed. bilíngue)	Preço variável
澳門特別行政區立法會選舉制度 (雙語版) .....	\$ 53.00	<b>Lei do Recenseamento Eleitoral</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 23,00
大法典彙編 1 至 10 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	<b>Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da RAEM</b> (ed. bilíngue)	\$ 53,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期 (中文版) .....	\$ 43.00	<b>Colectânea sobre os Grandes Códigos – volumes 1 a 10</b> (ed. bilíngue) .....	Preço variável
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期 (葡文版) .....	\$ 43.00	<b>Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000)</b> (ed. em chinês)	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期 (中文版) .....	\$ 80.00	<b>Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000)</b> (ed. em português) .....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期 (葡文版) .....	\$ 80.00	<b>Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001)</b> (ed. em chinês)	\$ 80,00
		<b>Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001)</b> (ed. em português) .....	\$ 80,00



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$24.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 24,00